



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 6128 /2025.

Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 20/02/25

Aprovado em 2º turno por 15 votos, em 20/02/25

Aprovado Redação por 15 votos, em 20/02/25



A Sanção

em 24/02/25

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento vigente, de que trata a Lei nº 8.775, de 19 de dezembro de 2024, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 3.3.90.40 – Serviços de Tecnol. Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, conforme a seguir descrito:

04 – ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 1.500,00
01.04.02 – FUNDO MUN. PROTEÇÃO DEFESA DO CONSUMIDOR
14 – Direitos da Cidadania
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
0003 – Inova Patos
2.0007 – Manutenção e Defesa do Consumidor – PROCON
3.3.90.40.00.00 – Serviços Tecnol. Informação e Comunic R\$ 1.500,00
02-0759-0000-0021 – Fundo Mun. de Prot. e Defesa Consumidor..... R\$ 1.500,00

Art. 2º A dotação descrita no art. 1º desta Lei será suplementada por superavit financeiro apurado na Conta nº 81.814-3 (1813) Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor – FMDC no mesmo montante e fonte de recursos.

Art. 3º Fica autorizada a movimentação das dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou em legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

À Sua Excelência
João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente”**.

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei nº 8.775, de 19 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2025, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender as despesas decorrentes de alterações orçamentárias.

Através do Processo Digital nº 3634-25-PAT-INT, de 30 de janeiro de 2025, a Advocacia-Geral do Município solicita a inclusão de elemento de despesa para a atividade “Manutenção e Defesa do Consumidor – PROCON”.

O montante de recursos para o custeio é de origem do próprio fundo do PROCON no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A despesa se justifica pela necessidade de realizar o pagamento de serviços de rastreamento de veículo do PROCON, que por ser um tipo de serviço específico de tecnologia da informação e comunicação está classificado como despesa diferenciada dos outros serviços de pessoa jurídica, estando, assim, no elemento 40.

Haverá movimentação orçamentária no montante de R\$ 1.500,00 com suplementação por superavit financeiro, sem prejuízo para o serviço público.

Para o atendimento correto é necessário incluir o elemento 3.3.90.40 – Serviços Tecnol. Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, na atividade mencionada anteriormente.

Destarte, considerando a oportunidade e a legalidade da matéria, segue proposição para apreciação e aprovação pelos eminentes edis.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal